



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3617 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1988.

Exclui do Decreto E nº 727, de 11 de outubro de 1974, Escolas Isoladas no município de Porto Velho.

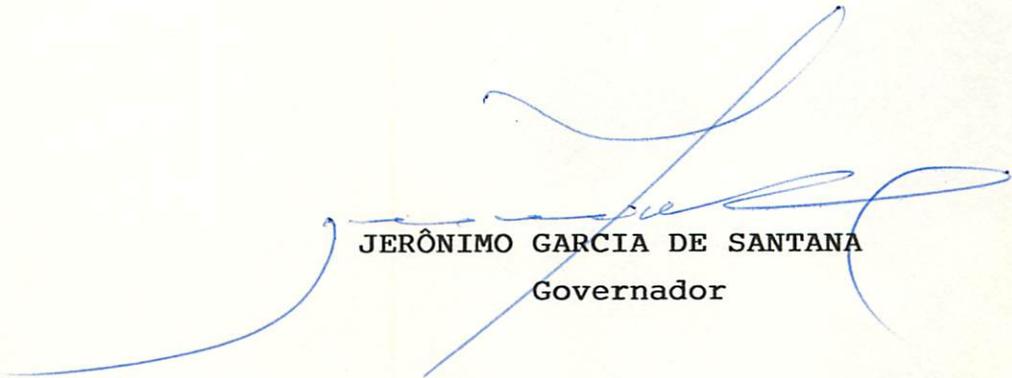
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso III, da Constituição do Estado e, conforme consta do Processo nº 1001-001451/CC, de 07 de outubro de 1987,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica excluída do Decreto E nº 727, de 11 de outubro de 1974, as Escolas Isoladas Pedro Teixeira - Gleba 1, Lote 3, Projeto Ouro Preto, do INCRA, BR 364 e, João Ramalho - Baixo Rio Candeiras, BR 364, em decorrência de sua nova localização dada pelo Decreto nº 231, de 23 de maio de 1982.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de fevereiro de 1988, 100º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

88/2042
21/02/88

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2817 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1988

Exceção do Decreto nº 221, de 23 de maio de 1982, em relação às escolas de ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, localizadas no município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o ART. 70, inciso III, da Constituição do Estado e, com base no processo nº 1001-00121/CC, de 27-12-87, datado de 1987,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica excluído do Decreto nº 221, de 23 de maio de 1982, as Escolas Isoladas Pedro Teixeira - Série 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, Projeto Ouro Preto, do INCRA, BR 364 e, José Ramalho - Projeto Rio Canhatara, BR 364, em decorrência de sua nova localização, pelo Decreto nº 231, de 23 de maio de 1982.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de fevereiro de 1988, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SAUTAMA
Governador